

FOSTERING INNOVATION IN TOURISM | TOURISM CREATIVE FACTORY

APOIO A PROGRAMAS DE IDEAÇÃO E ACELERAÇÃO 2019

REGULAMENTO N.º 1/2019

O Turismo de Portugal celebrou em 2016, no âmbito do programa ***FIT - Fostering Innovation in Tourism***, um protocolo com uma rede de incubadoras e aceleradoras portuguesas, para estimular o empreendedorismo na atividade turística, através da criação de condições para o desenvolvimento de novas ideias e modelos de negócio, com capacidade de revitalizar e potenciar a inovação e o crescimento competitivo do turismo.

A rede de incubadoras e aceleradoras é constituída por 39 entidades localizadas em todo o território nacional.

Em 2017 e 2018, o Turismo de Portugal apoiou um total de 24 programas de ideação e aceleração, os quais envolveram mais de 500 *startups*.

Também na Rede de Escolas de Hotelaria e Turismo do Turismo de Portugal, têm sido apoiados programas de empreendedorismo no âmbito do ***Tourism Creative Factory***, tendo em vista o desenvolvimento de novas ideias e negócios, dirigidos a jovens com formação profissional e superior na área do Turismo.

Pretende-se, em 2019, continuar a apoiar a realização de programas de ideação e aceleração que contribuam, de forma efetiva, para a criação e desenvolvimento de novos negócios no setor do Turismo com base em ideias inovadoras e disruptivas.

Neste contexto, os programas de ideação e aceleração, em 2019, são suscetíveis de apoio nos termos do presente Regulamento.

ARTIGO 1º OBJETO

O presente Regulamento visa definir as condições gerais de acesso e de atribuição de financiamento do Turismo de Portugal, I.P., a programas de aceleração e ideação no domínio do Turismo, promovidos por incubadoras e aceleradoras, previstos no número seguinte.

ARTIGO 2º DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) “Programas de ideação” - os programas durante os quais são preparadas ideias inovadoras na expectativa de construir um modelo de negócio estruturado e robusto, dirigidos a empresas em início de atividade ou em constituição.
- b) “Programas de aceleração” - os programas mais vocacionados para o contacto direto com mentores que ajudam a fortalecer negócios de empresas já existentes, e para a captação de investimento.

ARTIGO 3º PRIORIDADES DOS PROGRAMAS

Os programas devem responder aos seguintes desafios:

- a) Mobilidade e consumo sustentável, de empresas e turistas.
- b) Experiência *seamless* ao longo do ciclo de viagem do turista.
- c) Segmentação e personalização das estratégias digitais das empresas e dos destinos.
- d) Otimização das operações de negócio das empresas ao nível da gestão e comercialização.
- e) Valorização dos ativos estratégicos da Estratégia Turismo 2027.

ARTIGO 4º ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Podem candidatar-se como entidades beneficiárias, individualmente ou em associação, as entidades que assinaram ou venham a assinar o Protocolo *FIT - Fostering Innovation in Tourism*, com o Turismo de Portugal, I.P.

ARTIGO 5º CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

1. A entidade candidata deve assegurar uma cobertura do investimento total por capital próprio não inferior a 10%.

2. Em cada programa deve ser indicado um(a) responsável pela candidatura e gestão do programa e pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento.
3. No caso específico dos programas de ideação, a sua dinamização deverá assegurar o envolvimento de jovens recém-formados nas Escolas de Hotelaria e Turismo, Institutos Politécnicos e Universidades.
4. Não são aceites candidaturas cujas entidades se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos requisitos contratuais no que respeita à validação de Relatórios de Execução Financeira ou à devolução de financiamentos transferidos para a entidade beneficiária relativos a programas realizados no ano anterior.
5. As entidades beneficiárias devem comprovar em fase de candidatura, ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, a Administração Fiscal e o Turismo de Portugal, I.P.
6. As entidades beneficiárias devem cumprir as obrigações legais em matéria laboral, nomeadamente a inexistência de qualquer situação de incumprimento das regras de proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes afeta a qualquer um dos beneficiários dos apoios financeiros.
7. No caso de associação de várias entidades, a candidatura deve explicitar o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a partilha de responsabilidades conjunta entre as partes e deveres e direitos das partes.
8. Cada entidade não pode apresentar mais do que uma candidatura, podendo esta incluir até três programas.

ARTIGO 6º
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACEITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. No caso dos programas de aceleração, as condições específicas são:
 - a) Devem integrar os programas de aceleração *startups* com 5 (cinco) anos de existência, no máximo;
 - b) Cada programa não pode exceder a duração máxima de 1 (um) ano.
 - c) É definido o número mínimo de 10 e o máximo de 20 *startups* em aceleração por programa.
2. No caso dos programas de ideação, as condições específicas são:
 - a) Terem abrangência nacional, devendo prever a realização de ações em Escolas de Hotelaria e Turismo da Rede do Turismo de Portugal.
 - b) Os programas devem ocorrer, preferencialmente, num dos seguintes períodos: entre março e julho; entre setembro e dezembro.
 - c) É definido o número mínimo de 10 e o máximo de 35 projetos por programa.

ARTIGO 7º
DESpesas ELEGÍVEIS

1. São consideradas elegíveis todas as despesas incorridas pelas entidades beneficiárias e afetas à execução do programa.
2. Não são elegíveis despesas relacionadas com eventos que não decorram exclusivamente dos programas candidatos.

ARTIGO 8º
FINANCIAMENTO

1. No caso dos programas de aceleração, o montante de apoio corresponde a 90% das despesas elegíveis até ao máximo de €4 500,00 (quatro mil e quinhentos euros) por *startup*.
2. No caso dos programas de ideação, o montante de apoio corresponde a 90% das despesas elegíveis até ao máximo de €2 000,00 (dois mil euros) por *startup*.
3. Excepcionalmente, o limite máximo de apoio por *startup*/projeto pode ser excedido em razão da especial relevância dos programas, nomeadamente em função do envolvimento de parceiros internacionais de referência, garantidos que estejam os 10% de capitais próprios.

ARTIGO 9º
CANDIDATURAS

1. As candidaturas devem ser apresentadas de acordo com o modelo a disponibilizar pelo Turismo de Portugal.
2. A apresentação de candidaturas deve ser efetuada até ao dia 11 de março de 2019.

ARTIGO 10º
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. A metodologia de seleção das candidaturas é baseada no Mérito do projeto que assenta em 3 (três) critérios:
 - A. Capacidade de Gestão
 - B. Exequibilidade do programa e razoabilidade orçamental
 - C. Contributo para o ecossistema de inovação
2. A aplicação destes critérios é a consta do ANEXO I.

ARTIGO 11º
CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Cada candidatura é avaliada em cada um dos critérios com uma pontuação de 5, 3 ou 1, consoante o grau de preenchimento evidenciado na candidatura.
2. São elegíveis as candidaturas que não tenham classificação de 1 em qualquer um dos critérios e que tenham uma pontuação global mínima de 9 pontos.
3. Os resultados da avaliação são comunicados às entidades até ao dia 29 de março de 2019.

ARTIGO 12º
CONTRATOS

A concessão de apoios financeiros a programas de ideação e aceleração é objeto de contratos a celebrar entre o Turismo de Portugal, I.P. e as entidades beneficiárias.

ARTIGO 13º
PAGAMENTOS

O pagamento do apoio financeiro é efetuado pelo Turismo de Portugal, I.P., à entidade em função da realização do programa e da respetiva verificação física e financeira, nos seguintes termos:

- a) 40% a título de adiantamento, a realizar imediatamente após a celebração de contrato e mediante pedido da entidade.
- b) 40% a título de 2º adiantamento, depois de verificada a execução do montante transferido no primeiro adiantamento, com a apresentação de relatório intercalar com as fases do programa realizadas, incluindo o mapa de todas as despesas realizadas e pagas.
- c) 20% a título de pagamento final, com a apresentação do relatório final no prazo máximo de 2 (dois) meses após a conclusão do programa, que inclui indicadores de resultados, resultados dos inquéritos de avaliação do programa pelas startups, materiais promocionais e outros suportes utilizados na divulgação e comunicação do programa e o mapa de todas as despesas realizadas e pagas.

ARTIGO 14º
RELATÓRIOS INTERCALAR E FINAL

1. As entidades beneficiárias devem submeter ao Turismo de Portugal, I.P. para efeitos de acompanhamento e avaliação final, respetivamente, relatório intercalar e relatório final, incluindo relatório de contas ou mapa de despesas certificados por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou por um Técnico Oficial de Contas (TOC).

2. O relatório intercalar do programa deve descrever as atividades executadas, os resultados obtidos e o relatório de contas ou mapa de despesas elegíveis realizadas e pagas.

3. O relatório final do programa deve descrever de forma detalhada a execução das atividades realizadas e incluir a seguinte informação:

a) Indicadores de resultados, nomeadamente, nº de pessoas abrangidas pelas ações de divulgação, nº de startups/projetos candidatos, nº de projetos selecionados, identificação e nº de projetos que participaram no programa, identificação e nº de parcerias privadas do programa e descrição dos respetivos resultados.

b) Resultados dos questionários de avaliação do programa preenchidos pelas startups.

c) Materiais promocionais utilizados para divulgar o programa, com as respetivas evidências tais como vídeos, imagens, e/ou outros suportes utilizados.

d) Relatório de contas ou mapa de despesas realizadas e pagas.

ARTIGO 15º

VIGÊNCIA

O presente Regulamento vigora até 31 de dezembro de 2019.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2019

O Conselho Diretivo

ANEXO I

Critérios de avaliação

1. A aplicação dos critérios tem em conta os seguintes fatores:

a) Critério A – Capacidade de Gestão:

i. Capacidade para apoiar as *startups* nacionais a desenvolverem requisitos necessários para o sucesso internacional, no que diz respeito:

- Evidências de iniciativas de empreendedorismo a nível nacional ou internacional.
- Evidências de ligação/relação com ecossistemas de inovação internacionais.
- Evidências de gestão de ecossistemas de empreendedorismo.
- Evidências de envolvimento de investidores nos programas desenvolvidos.

- Indicação de *startups* anteriormente apoiadas, e respetivas soluções/produtos/serviços inovadores.

ii. Modelo de operação da aceleradora/incubadora e como pode estimular o desenvolvimento de *startups* inovadoras nos mercados internacionais.

- Demonstrar como é que a aceleradora/incubadora vai alavancar a sua rede para disponibilizar serviços e oportunidades às *startups* (evidências de ligações, acordos e apoio de outros *players* do ecossistema).

- Especificar os serviços que disponibiliza (ex. *pre seed* ou *seed funding*, espaço *cowork*, programas, mentoria, *workshops*, eventos de *networking*).

b) Critério B – Exequibilidade do programa e razoabilidade orçamental:

i. Organização do programa face aos objetivos e recursos propostos.

- Clareza e coerência dos objetivos do programa face aos desafios do Turismo de Portugal.

- Atividades a desenvolver, sua estruturação e adequação aos objetivos e métodos definidos.

- Razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos.

- Desenvolvimento de atividades complementares potenciadoras de dinâmicas existentes nas Escolas de Hotelaria e Turismo (exemplos: Embaixadores de Empreendedorismo, *Innovation Masterclass* para comunidades escolares), no caso dos programas de ideação.

ii. Relevância dos parceiros que integram o programa face aos objetivos propostos.

c) Critério C – Contributo para o ecossistema de inovação:

Relevância da proposta de valor do programa, ou seja, qual o *gap* no mercado que o programa vai dar resposta e como é que o mesmo vai contribuir para dar resposta em termos dos seguintes resultados:

- Melhoria das perspetivas de crescimento de *startups* inovadoras, nomeadamente nos mercados internacionais, no caso dos programas de aceleração.

- Desenvolvimento do ecossistema de inovação português para que as *startups* inovadoras possam crescer e escalar, nomeadamente nos mercados internacionais, no caso dos programas de aceleração.

- Desenvolvimento de relações com o sector privado, incluindo da atividade turística, para que, por um lado, as *startups* inovadoras possam testar/comercializar a sua solução/produto, ou ser apoiadas ou adquiridas por empresas e, por outro lado, as empresas possam desenvolver uma cultura interna de inovação e contribuir para tornar-se mais competitivas.